



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 07/2023

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Castro e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei nº. 07/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, pretende alterar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, adequando o fluxo administrativo ao programa de governo, realizando algumas alterações na estrutura das secretarias e adequações determinadas em razão de manifestações do Ministério Público Estadual.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro apresentada demonstra a possibilidade para realização das alterações propostas dentro dos limites para o ano de 2023, com pequena variação nos anos seguintes. Com relação a essas alterações fazemos algumas ressalvas, caso a despesa total com pessoal venha a exceder a 95% do limite prudencial, sendo vedado a partir desse momento, conforme consta do art. 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal, ressalvada a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição Federal;
- a criação de cargo, emprego ou função;
- a alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;
- o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- a contratação de horas extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”.

Ressalvamos ainda que, com relação ao índice utilizado para correção das perdas inflacionárias para os servidores municipais, deve ser utilizado o período de abril de 2022 a março de 2023, tendo em vista que a data base para a concessão do referido reajuste é em 01 de abril e não o período de 12 meses do ano anterior, conforme consta do memorial do impacto orçamentário apresentado.

Verifica-se a criação de 08 cargos em comissões, passando a totalizar 231, com várias alterações nos índices de referências dos cargos já existentes. Necessário realizar o correção, no Anexo VI – Funções Especiais, do número assessores junto à Secretaria Municipal de Governo, pois consta um total de 02 funções quando, na realidade, são 03.

Feitas as considerações acima, esclarecendo sobre as medidas a serem tomadas no caso de se atingir o limite prudencial, a proposta pode ser aprovada no intuito de que o Poder Executivo desenvolva seu Programa de Governo sem maiores intercorrências.

É o parecer.

Castro, 10 de março de 2.023.

Patricia M. Fontoura Selmer
Procuradora Jurídica